



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1881

Página 1 de 18

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	18
Licitações e Contratos	18
Contratos	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1881

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

“Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Viradouro/SP; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro/SP, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Viradouro/SP o Regime de Previdência Complementar - RPC a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Viradouro/SP a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos

servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação da autorização do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar:

§ 1º Os servidores e membros descritos no caput deste artigo que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulamentada, independente de sua remuneração mensal, e neste caso sem o patrocínio do Município de Viradouro/SP.

§ 2º O exercício de opção a que se refere o § 1º deste artigo é irrevogável e irretratável.

§ 3º É facultada a adesão dos servidores que tenham ingressado no serviço público até o dia anterior ao início da vigência do convênio de adesão e optarem por se inscrever e contribuir, obrigatoriamente sem a contrapartida do Patrocinador ou alteração de regime previdenciário, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 4º Os servidores com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social poderão aderir ao plano de benefícios, obrigatoriamente sem contrapartida do Patrocinador, cuja base de cálculo será definida no regulamento do plano de benefícios.

Art. 3º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Viradouro/SP.

Art. 4º O Município de Viradouro/SP é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar esta competência, para uma ou mais pessoas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1881

Página 3 de 18

§1º A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão, de contratos e suas alterações, e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

§2º O Instituto de Previdência Municipal de Viradouro/SP – IMPREV, por meio de seu gestor, será o responsável por operacionalizar a presente lei complementar, inclusive, na adoção dos procedimentos legais para a realização de convênios e contratos no âmbito do RPC, bem como, após as adesões, será o responsável por gerir os parâmetros e procedimentos da presente lei.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Oferecimento

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer e patrocinar planos de benefícios previdenciários por meio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, instituída em conformidade com as disposições das Leis Complementares n. 108 e n. 109, ambas de 29 de maio de 2001.

§ 1º - O Município poderá optar por criar entidade específica ou se utilizar de entidade fechada de previdência complementar de natureza pública já existente, podendo para este fim celebrar convênio de adesão, a qual fica autorizada a fazê-lo observada a viabilidade atuarial e econômico-financeira.

§2º - A adesão ao plano de benefícios observará o regulamento do plano de benefícios bem como a legislação e demais normas aplicáveis ao regime de previdência complementar.

Art. 6º A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção II

Do Plano de Benefícios

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Viradouro/SP abrangidos por esta Lei.

Art. 8º O Município de Viradouro/SP somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º Na gestão dos benefícios de que trata o caput deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 2º A concessão dos benefícios programados de que trata o caput deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta Lei é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viradouro/SP.

Seção III

Do Patrocinador

Art. 9º O Município de Viradouro/SP é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Viradouro/SP será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1881

Página 4 de 18

Art. 10 Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11 Deverão estar previstas expressamente no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar; e

II- mecanismos para o gerenciamento do envio de informações de participantes e assistidos e para o pagamento ou repasse das contribuições.

Seção IV

Dos Participantes

Art. 12 Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios os servidores e membros descritos no art. 2º desta Lei.

Art. 13 Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano

de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14 Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 15 As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Complementar Municipal 88/2020 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no caput deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, e não poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete e meio por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário e eventual, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 25.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1881

Página 5 de 18

(vinte e cinco mil reais) para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a aportar recursos adicionais para atender as despesas administrativas do respectivo plano de benefícios enquanto as taxas fixadas no regulamento ou no plano de custeio, revistas anualmente, forem insuficientes ao seu suprimento.

Art. 17 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro/SP, 09 de setembro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.824, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração de dispositivo a Lei Municipal nº 3.345, de 07 de junho de 2016.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a alínea “c”, do inciso VII, do art. 2º, da Lei Municipal nº 3345/2016, que passa a vigorar com a seguinte:

...

ART. 2º ...

VII ...

...

a) Rua C: VIA DE ACESSO IBERÊ OLIVEIRA CARVALHO;

...

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 09 de setembro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.825, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração de denominação da via pública, Marginal João Matheus Filho, para Via de Acesso João Matheus Filho.”

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da via pública municipal Marginal João Matheus Filho, que se inicia na rotatória da Rua Chicralla Assef, segue paralelamente a Marginal Ibere de Oliveira Carvalho, e se finda em um ponto na Via de Acesso Florindo Biazzi, que passa a ser denominada de “VIA DE ACESSO JOÃO MATHEUS FILHO”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 3.489/2021, de 05 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 09 de setembro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.826, DE 09 DE SETEMBRO 2021.

“Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal efetue repasse, mediante subvenção social, a Entidade Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo e dá outras providências correlatas.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1881

Página 6 de 18

Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o repasse, mediante subvenção social, no exercício de 2021, à entidade Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 72.938.079/0001-07, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a despesas de custeio da Entidade, conforme plano de trabalho.

Art. 2º Fica o Município de Viradouro autorizado a aditar Termo de Fomento já firmado com Entidade mencionada no artigo anterior, em atendimento a Lei nº 13.019/2014, para incluir referido valor e atividades no repasse.

Art. 3º Fica autorizado o Município de Viradouro a realizar as alterações e remanejamentos orçamentários necessários para o atendimento desta lei.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 09 de setembro 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1881

Página 7 de 18



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

Inscrição Estadual: ISENT0

Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, 53 – Telefax: (17) 3392-1911.

Caixa Postal 7 – CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.

e-mail: diretoria@hospitalviradouro.com.br

Mesa Provedora 2021-2024

Provedor

Helena Francischini

Vice Provedor

Douglas Frizoni Dal Bem

Primeiro Tesoureiro

Rodrigo Agostino Figueiredo

Segundo Tesoureiro

José Gibran

Primeiro Secretario

Eliana de Cassia Galão Cardoso Silveira

Segundo Secretario

Fabiana Lourenço da Silva Sevieiro

Conselho Fiscal

José Pedro Ribeiro de Souza

Patrícia Oliveira C. Pereira

Vânia Eduarda Bocalete P. Gestal

Rosalina de Fátima Ferreira

Carlos Ap. Cunha

Laércio Donizete Guiderolli.

Conselheiros

Maria Aurora Anselmo

Heloisa Helena Panzarini Zancheta

Conceição Aparecida Buzeli de Souza

Luzia Aparecida Carlos Rosa

Julimar Pelizari



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1881

Página 8 de 18



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

Inscrição Estadual: ISENT0

Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.
Rua do Hospital, 53 – Telefax: (17) 3392-1911.
Caixa Postal 7 – CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.
e-mail: diretoria@hospitalviradouro.com.br

Índice

Considerações da Provedoria	3
Histórico da Instituição	4
Plano de Trabalho	5
1 Informações Cadastrais	5
2 Objetivo do Convênio	5
3 Período de Execução	5
4 Justificativa	5
5 Cronograma de Execução do Convênio	6
6 Relatório de Atividade – 2018	6
7 Plano de Aplicação	9
8 Cronograma de Desembolso	9
9 Relação de Funcionários	10
Aprovação da concedente	11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1881

Página 9 de 18



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

Inscrição Estadual: ISENT0

Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.
Rua do Hospital, 53 – Telefax: (17) 3392-1911.
Caixa Postal 7 – CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.
e-mail: diretoria@hospitalviradouro.com.br

Considerações da Provedoria

A Mesa Administrativa da Irmandade do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, representada neste ato por seu provedor, tem como obrigação estatutária o atendimento à saúde de todas as classes sociais e determinação e uma única prioridade o ser humano.

Desde o advento do SUS o Hospital tem procurado o seu novo nicho no sistema de saúde. O trabalho em parceria com o poder público tem se mostrado a forma mais eficiente de participação para as entidades filantrópicas.

Na condição de Provedor da Irmandade do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, apresenta o *Plano de Trabalho 001/2021* requerendo aditivo ao atual termo de uma parceria de sucesso comprovado na oferta de serviços de saúde ao município de Viradouro.

Todas as atividades profissionais que demandem do trabalho humano necessitam que seja feito com dedicação. A coletividade, o trabalho em equipe é fundamental para que qualquer tarefa seja realizada. A garra, dedicação e constante evolução são algumas qualidades que norteiam o trabalho desta instituição ressaltando a Mesa Provedora que voluntariamente continua com sua missão de atender todos.


Helena Francischini
Provedora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1881

Página 10 de 18



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

Inscrição Estadual: ISENTO

Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.
Rua do Hospital, 53 – Telefax: (17) 3392-1911.
Caixa Postal 7 – CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.
e-mail: diretoria@hospitalviradouro.com.br

Histórico da Instituição

O Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, situado na cidade de Viradouro, a Rua do Hospital, 53, fundado em 31 de Outubro de 1.944, é uma associação civil de direito privado, constituída de associados, filantrópica e caritativa, sem fins lucrativos, funciona ininterruptamente desde 1951, tendo por fim socorrer os enfermos em todos os níveis sociais, sem discriminação de cor, raça, credo ou político. É o único hospital do município, abrangendo uma população segundo IBGE (2017) 18.654 habitantes. Conta com um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal 0,739 (IDHM 2010).

A maioria da população trabalha exclusivamente prestando serviços relacionados ao cultivo da Cana de Açúcar. O município dispõe de poucas pequenas indústrias, o que mantém o nível de renda da população bastante baixo.

O corpo clínico exerce as seguintes especialidades: clínica geral, cirurgia geral, pediatria, anestesia, ortopedia e traumatologia, ginecologia e obstetrícia, contando também com ambulatório, serviços auxiliares de radiologia, ultra sonografia, análises clínicas e eletrocardiografia.

A atual administração vem desenvolvendo ações para melhoria da entidade, tais como: diminuição da dívida cobrada judicialmente e extinção de inúmeros processos trabalhistas; extinção da dívida com fornecedores; melhora do fluxo de caixa; aumento de arrecadação através de campanhas com destinação de valores angariadas para a reforma do prédio da instituição; melhor organização da limpeza, com visíveis ganhos de resultado; modernização, reestruturação, reforma e ampliação da lavanderia; melhor organização e controle na aquisição e utilização de medicamentos, além de implantação de um sistema de cotação de preços de fornecedores. Muito está trabalhando a atual administração para desenvolver a humanização com ações visando o paciente do SUS.

Foi ampliado o serviço existente no hospital relativo ao SUS, com garantia de atendimento aos problemas de saúde relevantes da população, buscando equidade, qualidade e sustentável relação custo-efetividade na prestação do cuidado, propiciando melhor atendimento aos que necessitarem de melhores condições com relação à parte física, médica e hospitalar e que utilizam a rede pública de saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1881

Página 11 de 18



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

Inscrição Estadual: ISENTA

Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.
Rua do Hospital, 53 – Telefax: (17) 3392-1911.
Caixa Postal 7 – CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.
e-mail: diretoria@hospitalviradouro.com.br

Plano de Trabalho

1. Informações Cadastrais

Entidade: Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo

CNPJ nº: 72.938.079/0001-07

Endereço: Rua do Hospital, 53 – Centro – Viradouro – SP **CEP:** 14.740-000

Telefone: (17) 3392-1911 – (17) 3392-1913 **e-mail:** hospitalviradouro@outlook.com

Conta corrente: **Banco:** **Agência:** **Praça de Pagamento:** Viradouro/SP

Responsável: Helena Francischini **Função:** Provedora

CPF nº: **RG nº:**

Endereço:

2. Objetivo da Subvenção

O presente convênio entre a Prefeitura de Viradouro e o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços dos convenientes, apoiar a conveniada, com recursos financeiros e materiais, o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde em Viradouro e executar ações suplementares de assistência à saúde, em parceria com o poder público municipal, compreendendo:

- I. Complementação de recurso destinado à folha de pagamento e 13º salário.
- II. Contratação de médico por contrato de 04 meses

3. Período de Execução

Setembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

4. Justificativa

Este plano justifica-se as necessidades de execução dos serviços de saúde municipais, com vistas à manutenção, implementação e ampliação da oferta de serviços no atendimento à população, com a melhoria progressiva em qualidade, proporcionando ao Conveniente à economia nesta execução em face da convergência de interesses com a Conveniada, permitindo a aplicação do princípio da economicidade na administração pública em razão da isenção previdenciária da cota patronal, dada ao caráter filantrópico e reconhecimento da conveniada como instituição de utilidade pública federal.

Diante da atual conjuntura econômica que o país passa, houve um agravamento significativo do déficit, produzido principalmente por procedimentos faturados pelo SUS, e, visando à aplicação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1881

Página 12 de 18



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

Inscrição Estadual: ISENT0

Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, 53 – Telefax: (17) 3392-1911.

Caixa Postal 7 – CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.

e-mail: diretoria@hospitalviradouro.com.br

todos os recursos possíveis para que o paciente receba todo investimento necessário para sua completa recuperação, procuramos empregar também recursos extras aos cobertos pelos SUS.

Não obstante, proporcionar atendimento filantrópico na área de especialidades, a todos que procurem os seus serviços, principalmente à população de baixa renda. Há de se considerar ainda a amplitude da experiência de mais de 70 anos nos quais a Irmandade desenvolve a prestação de assistência à saúde.

5. Cronograma de Execução do Convênio

Meta	Etapa	Especificação	Duração	
			Início	Término
Complementação de custos vinculados a folha de pagamento	Aplicação direta do recurso	Complementação de valores vinculados a folha de pagamento dos funcionários da entidade.	09/2021	12/2021
Contratação de 1 médico	Aplicação direta do recurso	Será contratado um médico por contrato de 04 meses	09/2021	12/2021

6. Relatório de Atividade – 2020

ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 01/01/2020 A 31/12/2020

INTERNAÇÕES DO PERÍODO	LEITOS	QUANTIDADE	OCUPAÇÃO
PACIENTES DO SUS	30	446	97,38
PACIENTES CONVENIADOS	14	6	1,31
PACIENTES PARTICULARES	4	6	1,31
TOTAL	48	458	100

ÓBITOS	CM	CC	CO	PED	SOMA
SUS	0	21	0	0	21
CONVÊNIOS	0	0	0	0	0
PARTICULAR	0	0	0	0	0
SOMA	0	21	0	0	21

TRANSFERÊNCIA	CM	CC	CO	PED	SOMA
SUS	23	0	0	0	23
CONVÊNIOS	0	0	0	0	0
PARTICULARES	0	0	0	0	0
SOMA	23	0	0	0	23

NASCIDOS	SEXO MASCULINO			SEXO FEMININO			TOTAL
	+2.500	-2.500	N.MORTO	+2.500	-2.500	N.MORTO	
SUS	4	0	0	1	0	0	5
CONVÊNIOS	1	0	0	0	0	0	1
PARTICULARES	0	0	0	0	0	0	0
SOMA	5	0	0	1	0	0	6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1881

Página 13 de 18



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

Inscrição Estadual: ISENT0

Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, 53 – Telefax: (17) 3392-1911.

Caixa Postal 7 – CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.

e-mail: diretoria@hospitalviradouro.com.br

DEMONSTRAÇÃO POR CONVÊNIO	QUANTIDADE	%
SUS	446	97,38
SERMED	2	0,43
SÃO FRANCISCO	4	0,87
UNIMED	0	0,00
PARTICULARES	6	1,32
SOMA	458	100

PACIENTES	CLÍNICA	INTERNAÇÕES	DIAS INTERNADOS
SUS	MÉDICA	404	1090
	CIRÚRGICA	37	40
	OBSTÉTRICA	5	5
	PEDIÁTRICA	0	0
SOMA		446	1135
CONVÊNIOS	MÉDICA	3	4
	CIRÚRGICA	2	2
	OBSTÉTRICA	1	2
	PEDIÁTRICA	0	0
SOMA		6	8
PARTICULARES	MÉDICA	5	6
	CIRÚRGICA	1	1
	OBSTÉTRICA	0	0
	PEDIÁTRICA	0	0
SOMA		6	7
TOTAL		458	1150

CIRURGIAS	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	%
SUS	GRANDE	0	
	MÉDIA	0	
	PEQUENA	37	
SOMA		37	92,5
CONVÊNIOS	GRANDE	0	
	MÉDIA	0	
	PEQUENA	2	
SOMA		2	5,00
PARTICULARES	GRANDE	0	
	MÉDIA	0	
	PEQUENA	1	
SOMA		1	2,5
TOTAL		40	100

OBSTETRÍCIA	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	%
SUS	PARTO NORMAL	0	0
	CESAREA	5	83,44
	CURETAGEM	0	0
SOMA		5	83,33
CONVÊNIOS	PARTO NORMAL	0	0

Página 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1881

Página 14 de 18



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

Inscrição Estadual: ISENT0

Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, 53 – Telefax: (17) 3392-1911.

Caixa Postal 7 – CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.

e-mail: diretoria@hospitalviradouro.com.br

	CESAREA	1	16,67
	CURETAGEM	0	0
SOMA		1	16,67
PARTICULAR	PARTO NORMAL	0	0
	CESAREA	0	0,00
	CURETAGEM	0	0
SOMA		0	0
TOTAL		6	100

PERMANÊNCIA	QUANT. INT.	DIAS INT.	MÉDIA
CLÍNICA MÉDICA	412	1101	2,67
CLÍNICA CIRÚRGICA	40	43	1,08
CLÍNICA OBSTÉTRICA	6	7	1,17
CLÍNICA PEDIÁTRICA	0	0	0
TOTAL	458	1151	2,51

PROCEDÊNCIA	QUANTIDADE
VIRADOURO	457
PITANGUEIRAS	1
TOTAL	458

SADT	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE
SUS	RAIOS X	4145
	ULTRA-SONOGRAFIA	2521
	CONSULTAS	00
	PEQUENA CIRURGIA	37
	LABORATORIO	309
	ANATOMO	06
SOMA		7018
CONVÊNIOS	RAIOS X	1516
	ULTRA-SONOGRAFIA	778
	ELETROCARDIOGRAFIA	99
	PEQUENA CIRURGIA	118
	CONSULTAS	00
	CURATIVO	214
	MAT/MED	1609
	MAT/MED/OBSERV	2604
	ATEND/ORTOPED C/IMO	70
	AEROSOL	371
	PROCEDIMENTO AMB.	126
SOMA		7505
PARTICULARES	RAIOS X	22
	ULTRA-SONOGRAFIA	13
	ELETROCARDIOGRAFIA	00
	PEQUENA CIRURGIA	00
	GESSO	00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1881

Página 15 de 18



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

Inscrição Estadual: ISENTA

Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.
Rua do Hospital, 53 – Telefax: (17) 3392-1911.
Caixa Postal 7 – CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.
e-mail: diretoria@hospitalviradouro.com.br

	CURATIVO	00
	AEROSOL	00
	PROCEDIMENTO AMB.	05
SOMA		40
TOTAL		14.563

CONVÊNIOS E CONTRATOS MANTIDOS

O Hospital mantém Convênio de Internação e Ambulatorial, com o SUS (Sistema Único de Saúde), e Contratos com a SERMED, SAMED Clínica Terra Roxa e São Francisco Saúde.

7. Plano de Aplicação

Natureza da Despesa	Quantidade	Valor unitário	Total	Concedente
Especificações				
Complementação de valores destinados a folha de pagamento do hospital.	04	R\$ 32.500,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
Contratação de 1 médico	04	R\$5.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Total da Aplicação				R\$ 150.000,00

8. Cronograma de Desembolso, caso haja totalidade dos serviços realizados.

Meta do Ano:

1ª Parcela	R\$ 150.000,00
Total:	R\$ 150.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1881

Página 16 de 18



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

Inscrição Estadual: ISENT0

Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, 53 – Telefax: (17) 3392-1911.

Caixa Postal 7 – CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.

e-mail: diretoria@hospitalviradouro.com.br

9. Relação de Funcionários.

Assistente Administrativo	8
Auxiliar Enfermagem	3
Chefe da Recepção	1
Copeira	1
Cozinheira	4
Encarregado Administrativo	1
Enfermeiro	2
Farmacêutica Responsável	1
Faturista	1
Faxineira	5
Lavanderia em Geral	1
Oficial de Serviços Diversos	1
Recepcionista	1
Técnica Enfermagem	6
Técnica Radiologia	2
Total	38



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1881

Página 17 de 18



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

Inscrição Estadual: ISENTO

Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.
Rua do Hospital, 53 – Telefax: (17) 3392-1911.
Caixa Postal 7 – CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.
e-mail: diretoria@hospitalviradouro.com.br

Declaração:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Viradouro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Viradouro, ____ de ____ de 2021.

Helena Francischini

Provedor

Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo
Proponente

Aprovação do Concedente

Considerando o interesse público na manutenção dos serviços municipais de saúde, homologo o Plano de Trabalho 01/2021 do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo.

Viradouro, ____ de ____ de 2021.

Antonio Carlos Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1881

Página 18 de 18

Decretos

DECRETO Nº 6.496, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

“Exclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica excluída da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
LUARA ALMEIDA ALVES	RG: 59.285.399-8	09/09/2021

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 09 de setembro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Contratos

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 128/2021

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: ELÉTRICA RODRIGUES DE VIRADOURO LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA

AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEO INTEGRADOS E ADEQUAÇÕES PARA A SALA DE PREGÃO EM FUNÇÃO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Valor: R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais).

Vigência: 06 (seis) meses, com início em 10 de setembro de 2021 e término em 10 de março de 2022